



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

*Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.*

*São José de Espinharas/PB -- Segunda-feira, 04 de julho de 2022.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**  
Prefeito

**YAN NOBREGA DE SOUSA**  
Vice-Prefeito

**ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**  
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE  
FARIAS**  
Chefe de Gabinete Civil

**ALUÍSO ALVES DE SOUSA**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**SABRINA BEZERRA FERNANDES**  
Secretário de Saúde

**MARIA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania  
e Habitação

**EVANILDO DANTAS DE SOUSA**  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços  
Públicos

**EDJANE GOMES DE SOUSA**  
Secretária de Controle Interno

### ATOS DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 075 DE 04 DE JULHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE  
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOSÉ DE ESPINHARAS**, no uso de suas atribuições que lhe  
confere o art. 58, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o aumento no número de casos de Covid-  
19 no município,

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve tomar  
medidas necessárias com vistas ao avanço da Covid-19 e  
garantir o funcionamento dos serviços de saúde,

**CONSIDERANDO** a divulgação do **Boletim InfoGripe  
Fiocruz**, no dia 21 de junho de 2022, que indicou que a Covid-  
19 representa mais de 70% (setenta por cento) de casos de  
Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG),

**CONSIDERANDO** que a Paraíba apresenta alta nos casos de  
Covid-19, com aumento de mais de 80% (oitenta por cento)  
nas internações,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o **retorno do uso obrigatório para o ingresso e a permanência das pessoas em todas as repartições públicas do Poder Executivo Municipal** como forma de assegurar a prevenção e o surgimento de novos casos de Covid-19 ou de outras Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

**Art. 2º.** Fica recomendado o uso de máscara de proteção facial em ambientes fechados de atendimento ao público, tais como no comércio, nas lotéricas e outros estabelecimentos.

**Art. 3º.** Permanece facultativo o uso do equipamento de proteção individual a que se refere o art. 1º deste Decreto em ambientes abertos e ao ar livre.

**Art. 4º.** Nos locais de acesso ao público devem retornar os protocolos sanitários de prevenção de síndromes respiratórias graves, em especial a higienização frequente das mãos e o distanciamento social.

**Art. 5º.** Deve a Secretaria de Saúde adotar implementar novas campanhas de imunização com o objetivo de incentivar e ampliar o esquema vacinal contra a Covid-19.

**Art. 6º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Autue-se.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 04 de julho de 2022.

  
**Antonio Gomes da Costa Netto**  
Prefeito Constitucional